



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Exm.^a Senhora
Presidente da Comissão Negociadora do Ministério da Educação
Dr.^a Elda Morais
Ministério da Educação

Assunto: Apresentação de propostas para a ata negocial final do processo de revisão do regime legal de concursos

De acordo com o que expressou em reuniões já realizadas, a FENPROF vem formalizar junto da Comissão Negociadora do Ministério da Educação as seguintes propostas a incluir na ata negocial final do processo em curso:

III. Outros aspetos que, no âmbito da negociação que agora se conclui, foram acordados entre as partes:

. **Regime de permutas:** será regulamentado, em diploma legal adequado, o regime de permutas entre professores. Esta regulamentação será feita em tempo útil de forma a ter já aplicação em 2017/2018. Este diploma deverá deixar clara uma situação até aqui dúbia no Decreto-Lei n.º 132/2012, o direito de acesso à permuta dos docentes candidatos voluntários à mobilidade interna, mas que não tenham obtido colocação, incluindo entre docentes que pertençam a diferentes tipos de quadro;

. **Conteúdos das componentes letiva e não letiva:** fica acordado que, no âmbito do despacho de organização do ano letivo 2017/2018, serão definidos com clareza os conteúdos das componente letiva e não letiva de estabelecimento, respondendo a necessidades prementes de organização e equilíbrio e de efetiva valorização do trabalho docente e dando sequência a recomendação do Conselho Nacional de Educação que refere *“Recentrar a missão e a função docente no processo ensino/aprendizagem, o que implica definir, com clareza, as funções e as atividades que são de natureza letiva e as que são de outra natureza, substituindo os normativos vigentes sobre esta matéria por um diploma claro, conciso e completo.”* (Recomendação n.º 1/2016, “Recomendação sobre a condição docente e as políticas educativas”, publicado em DR no dia 19 de dezembro de 2016);

. **Reorganização dos quadros de zona pedagógica:** criação de condições de maior estabilidade dos docentes, designadamente através da redução da área geográfica dos quadros de zona pedagógica, com aplicação já no primeiro concurso a realizar no âmbito do diploma legal cuja negociação se concluiu;

. **Criação de quatro novos grupos de recrutamento:** Serão criados, com aplicação já no concurso a realizar no âmbito do diploma legal cuja negociação se concluiu, quatro novos

grupos de recrutamento: Língua Gestual Portuguesa; Intervenção Precoce; Teatro; Dança. Serão ainda tomadas medidas no sentido de as escolas terem de acionar a solução técnica criada para o grupo 530-Educação Tecnológica, de forma a permitir a colocação, quer de docentes dos quadros, quer no âmbito da contratação, de docentes profissionalizados neste grupo através de concurso nacional, de acordo com as suas áreas de especialidade específicas, quando esteja em causa o preenchimento de horários que contenham horas de disciplinas técnicas de cursos profissionalizantes.

. **Incentivos à fixação de docentes em zonas isoladas e/ou desfavorecidas:** Para além de incentivos de natureza pecuniária, previstos em legislação geral aplicável a trabalhadores em funções públicas, tais como subsídio para deslocação, instalação e fixação, podendo este corresponder à atribuição de residência e pagamento das despesas de deslocação aos docentes para frequência de ações de formação contínua que contribuam para a sua valorização profissional, relevem ou não para efeitos de progressão na carreira, serão criados e aplicados incentivos de natureza não pecuniária. Farão parte deste grupo de incentivos não pecuniários os seguintes: atribuição de bonificação de um ano na contagem de tempo de serviço para efeitos de progressão na carreira e aposentação por cada ciclo de 4 anos em que o docente se mantenha na escola cujo quadro integra; redução de componente letiva, de caráter excecional, de 2 horas; libertação de atividade docente no turno da manhã de segunda-feira e turno da tarde de sexta-feira; garantia de matrícula do(s) filho(s) em escola(s) da área de fixação do docente.

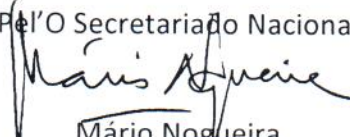
. **Regime de vinculação extraordinária, evolução da “norma-travão” e sua consolidação** (A FENPROF apresentou uma proposta de faseamento a cumprir no tempo da atual Legislatura, que espera venha a ser aceite pelo ME. O que for acordado entre as partes deverá constar desta ata negocial final e também do texto de diploma legal a aprovar. Dada a importância da matéria e a sua aplicação num período de tempo prolongado, entende a FENPROF que o regime de desenvolvimento da “norma-travão” deverá constar das disposições transitórias do Decreto-Lei a aprovar e o regime de vinculação extraordinária das suas disposições transitórias/finais).

Senhora Presidente,

Esta é a proposta da FENPROF para o terceiro e último ponto da ata negocial final. No primeiro deverá constar a posição do ME sobre o processo negocial e o conteúdo final do diploma legal a aprovar; no segundo, a apreciação, no caso, da FENPROF, sobre o processo negocial e o conteúdo final do diploma legal a aprovar; para o terceiro e último ponto propõe-se o que, ora, se apresenta, contendo as matérias que, confluindo com o diploma legal de concursos, contudo, não o integram.

Com os melhores cumprimentos

Lisboa, 29 de dezembro 2016

Pe'l O Secretariado Nacional

Mário Nogueira
Secretário-Geral